

Relatório de Gestão Contrato nº 001/2025 – Pontual Sede

Curitiba, 13 de agosto de 2026

Prezados Senhores:

Na qualidade de Administradora do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, e Gestora do Contrato nº 001/2025 (na integra fls. 03 a 33) da Instituição, tenho a considerar:

01. Trata-se de processo destinado à apuração de irregularidades na execução contratual por parte da empresa PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. EPP, inscrita no CNPJ nº 14.983.004/0001-41. Conforme levantamento realizado pela fiscalização e registrado às fls. 02, foi constatado que, durante os meses de julho e agosto, a contratada deixou os postos de trabalho descobertos por diversos dias, ocasionando a ausência de prestação dos serviços nos respectivos períodos e caracterizando, em princípio, descumprimento das obrigações assumidas no âmbito contratual.
02. Por orientação obtida junto à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, órgão gestor da Ata nº 847/2024, que deu origem ao contrato em questão, foi indicada a instauração de processo simplificado para apuração das irregularidades constatadas na execução contratual. O procedimento tem por finalidade formalizar a apuração dos fatos, assegurar a adequada análise das ocorrências e possibilitar a adoção das medidas administrativas cabíveis em face da contratada, inclusive a aplicação de **advertência** e, caso comprovada a ocorrência e configurados os pressupostos para tanto, a **aplicação de multa**, em razão do eventual descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais pertinentes, as quais são indicadas na sequência:
 - 10.1.33. Substituir os funcionários, cuja conduta seja julgada inconveniente, bem como os que estiverem em gozo de férias e em eventuais faltas.
 - 10.1.34. Manter os postos de trabalho preenchidos durante toda a execução contratual.
03. A fiscalização contratual realiza o acompanhamento contínuo da execução dos serviços, registrando e apontando os dias em que os postos de trabalho permanecem sem a devida cobertura. Essas informações são consolidadas no início de cada mês pela gestão contratual, para fins de medição dos serviços efetivamente prestados e enviando comunicação formal à contratada, mediante o encaminhamento do respectivo ofício contendo as glosas apuradas e os valores devidos para faturamento. No mês de julho de 2026, foram apuradas as glosas decorrentes dos períodos em que os postos permaneceram descobertos, conforme demonstrado abaixo.

Detalhe das glosas:

Serventes 40h: Eliane faltas em 08, 09 (pedido de demissão). Gislaire Alves faltas 13, 20 e 27/07, total 5 dias de glosas serventes.

Porteiro 30h: Clemair atestado em 21/07.

Porteiro 40h: Reginaldo faltas em 10, 30 e 31/07, horas de ausência 17/07 das 10:00 as 13:00 (3h = R\$ 61,06). Glosa de 3 dias e 3 horas.

Valor total a faturar: R\$ 43.680,86

Glosas Contrato nº 001/2025 - Julho 2026					
Posto	Valor unit.	Qt	Valor Total	Glosa	Valor a Faturar
Porteiro, 30	R\$ 3.929,80	2	R\$ 7.859,60	R\$ 130,99	R\$ 7.728,61
Porteiro, 40	R\$ 4.884,96	1	R\$ 4.884,96	R\$ 549,56	R\$ 4.335,40
Recepcionista	R\$ 4.398,47	1	R\$ 4.398,47	R\$ -	R\$ 4.398,47
Copeira	R\$ 4.069,53	1	R\$ 4.069,53	R\$ -	R\$ 4.069,53
TOTAL DA NOTA FISCAL - 1					R\$ 20.532,01
Limpeza externa	R\$ 3.400,00	1	R\$ 3.400,00	R\$ -	R\$ 3.400,00
TOTAL DA NOTA FISCAL - 2					R\$ 3.400,00
Limpeza externa	R\$ 736,00	1	R\$ 736,00	R\$ -	R\$ 736,00
TOTAL DA NOTA FISCAL - 3					R\$ 736,00
Aux. Serv. Gerais	R\$ 3.980,49	1	R\$ 3.980,49	R\$ -	R\$ 3.980,49
Jardineiro	R\$ 2.664,35	1	R\$ 2.664,35	R\$ -	R\$ 2.664,35
Servente	R\$ 4.365,19	3	R\$ 13.095,58	R\$ 727,57	R\$ 12.368,01
TOTAL DA NOTA FISCAL - 4					R\$ 19.012,85
TOTAL					R\$ 43.680,86

04. Ressalta-se, ainda, que a situação persiste no mês de agosto de 2026, tendo sido registrados, até a presente data, aproximadamente 10 (dez) dias de ausência de cobertura do posto de Auxiliar de Serviços Gerais que encontra-se em férias, em um total de apenas 13 (treze) dias corridos transcorridos no mês, e vários dias sem cobertura também do posto de Porteiro 30h que pediu demissão, o que evidencia a recorrência e a significativa extensão das falhas na prestação dos serviços.
05. Então, identificamos o Art. 155, inciso I da Lei 14.133/2021 como infração principal da contratada, tratando da responsabilização do contratado que der causa à inexecução parcial do contrato. Embasando no Art. 156, inciso I – prevê a advertência como sanção administrativa e Art. 156, inciso II – prevê a multa como sanção administrativa, podendo estas ser cumulativas ao final do processo Registra-se, ainda, que o Contrato nº 001/2025, em sua Cláusula 12.2 (fl. nº 19), estabelece os critérios e percentuais para eventual aplicação da penalidade de multa, os quais deverão ser observados quando da análise e definição da sanção eventualmente cabível ao final do processo, em conjunto com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a presente apuração deverá prosseguir com a observância do contraditório e da ampla defesa, ficando a eventual aplicação de advertência e/ou multa condicionada à conclusão do processo e à decisão da autoridade competente, devidamente fundamentada.
06. Encaminho o presente relatório para **ciência do atual Fiscal do Contrato** e, posteriormente, ao **Chefe da DADM**, para conhecimento e adoção das providências necessárias quanto à formalização da ciência da contratada acerca do processo de apuração instaurado, bem como para posterior encaminhamento à Alta Gestão, para conhecimento e demais providências que entender cabíveis.

(datado e assinado eletronicamente)

Lilium de Souza
Gestora dos Contratos - Administradora IPEM-PR

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 – Bacacheri, Curitiba/PR, CEP 82.510-050
Telefone: (41) 3251-2200 - Ouvidoria 0800 645 0102
www.ipem.pr.gov.br

DESPACHO

1. Ciente;
2. À DADM/DICAD, para que proceda à notificação da empresa contratada acerca da instauração do processo de apuração, para ciência e prazo para manifestação.

Jackson Pitombo Cavalcante Filho
Diretor Administrativo-Financeiro/IPEM-PR

Ofício/IPEM-PR/DADM/DICAD Nº 036/2026

Curitiba, 02 de setembro de 2026

À

PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. EPP.

CNPJ nº 14.983.004/0001-41

Rua Coronel Pretextato Pena Forte Taborda Ribas, nº 562

Curitiba – Paraná

Assunto: Notificação para apresentação de defesa – Processo Administrativo nº 26.396.643-0 – Apuração de irregularidades na execução do Contrato nº 001/2025.

Senhor Representante Legal,

O Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM/PR, por meio do Departamento Administrativo – DADM, **NOTIFICA** essa empresa acerca da instauração do Processo Administrativo nº 26.396.643-0, destinado à apuração de possíveis irregularidades na execução do Contrato Administrativo nº 001/2025, firmado entre o IPEM/PR e a PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. EPP., cujo objeto consiste na prestação continuada de serviços de limpeza, asseio e conservação, mediante postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra.

I – DOS FATOS

Conforme registros constantes dos autos, a fiscalização contratual identificou, nos meses de julho e agosto de 2026, reiteradas ocorrências de ausência de empregados nos respectivos postos de trabalho, sem a correspondente reposição ou com reposição apenas parcial, ocasionando períodos

de ausência de cobertura e, conseqüentemente, de não prestação integral dos serviços contratados.

No mês de julho de 2026, foram registradas, entre outras, ocorrências envolvendo postos de Servente 40 horas, Porteiro 30 horas e Porteiro 40 horas, com ausências em diferentes datas, inclusive faltas integrais e ausência parcial de jornada. As ocorrências resultaram na correspondente adequação dos valores devidos pelos serviços efetivamente prestados, mediante as glosas apuradas pela fiscalização.

Registra-se, ainda, que a situação persistiu no mês de agosto de 2026, tendo sido constatados aproximadamente 10 (dez) dias de ausência de cobertura do posto de Auxiliar de Serviços Gerais que se encontrava em período de férias, além de vários dias sem cobertura do posto de Porteiro 30 horas, após o desligamento do respectivo empregado.

Constam, igualmente, dos autos diversas comunicações encaminhadas pela fiscalização à contratada solicitando a regularização das ocorrências e a reposição dos postos descobertos, bem como registros de respostas da empresa informando dificuldades na substituição dos empregados. Em uma das ocorrências, por exemplo, a empresa informou que o trabalhador designado para cobertura das férias não compareceu ao posto e que seriam adotadas providências para encaminhamento de outro profissional.

Também foi registrado que, em determinada ocasião, o substituto encaminhado pela contratada permaneceu no posto apenas parcialmente, das 9h às 15h, não realizando a cobertura integral do período, circunstância que demandou nova solicitação da fiscalização.

II – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS POSSIVELMENTE DESCUMPRIDAS

As ocorrências acima descritas, **em tese**, podem caracterizar descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente:

- a) item **10.1.14** do Contrato nº 001/2025, que estabelece a obrigação de atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;
- b) item **10.1.29**, que determina à contratada providenciar a cobertura dos postos descobertos no prazo máximo de **60 (sessenta) minutos a partir da notificação da contratante**, sem prejuízo do desconto pecuniário do período de descoberto e do ressarcimento de eventuais prejuízos;
- c) item **10.1.33**, que estabelece a obrigação de substituir os empregados que estiverem em gozo de férias ou em eventuais faltas; e
- d) item **10.1.34**, que estabelece a obrigação de manter os postos de trabalho preenchidos durante toda a execução contratual.

Ressalta-se, ainda, que o Contrato prevê expressamente a possibilidade de dedução dos valores correspondentes aos serviços não prestados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual.

III – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Em análise preliminar, os fatos descritos poderão caracterizar a infração administrativa prevista no **art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, consistente em dar causa à **inexecução parcial do contrato**.

Nos termos do art. 156 da mesma Lei, poderão ser aplicadas, conforme a natureza, gravidade e circunstâncias do caso concreto, as sanções administrativas cabíveis, entre elas a **advertência e a multa**, observados os parâmetros legais e contratuais. A legislação determina, ainda, que sejam considerados, entre outros aspectos, a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos decorrentes da conduta.

No âmbito do Estado do Paraná, o art. 194 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 estabelece que a aplicação de sanções deve ser precedida de devido

processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa, enquanto o art. 200 prevê que a apuração das infrações passíveis de advertência e multa será realizada mediante processo administrativo simplificado, assegurado ao contratado o prazo de **15 (quinze) dias úteis para defesa**.

IV – DA DEFESA

Diante do exposto, fica a empresa **NOTIFICADA** para que, querendo, apresente **DEFESA ESCRITA no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da ciência desta notificação, podendo apresentar documentos, esclarecimentos e demais elementos de prova que entender pertinentes à demonstração da regularidade da execução contratual ou à justificativa das ocorrências apontadas.

A defesa deverá abordar, de forma individualizada, as ocorrências descritas nos autos, apresentando os esclarecimentos e documentos que entender pertinentes, especialmente quanto às razões das ausências, às providências adotadas para substituição dos empregados e à eventual existência de circunstâncias que tenham impossibilitado o cumprimento das obrigações contratuais.

A ausência de manifestação no prazo estabelecido não impedirá o prosseguimento da apuração, observados os efeitos processuais previstos na legislação aplicável.

Esclarece-se que a presente notificação **não representa decisão quanto à existência de responsabilidade administrativa ou à aplicação de penalidade**, destinando-se exclusivamente a assegurar à contratada o conhecimento dos fatos apurados e o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Após o recebimento e a análise da manifestação apresentada, os autos terão regular prosseguimento, com a adoção das providências administrativas cabíveis e posterior submissão à autoridade competente para decisão.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

ANDERSON DA SILVA CASTRO

Data: 02/09/2026 09:43:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Anderson da Silva Castro
Chefe do Departamento Administrativo
IPEM-PR